



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O presente documento tem por finalidade apresentar a devida justificativa técnica e legal para a celebração de **termo aditivo** contratual, com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato nº 20249069 celebrado com a empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA, até o dia 30 de junho de 2026, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública, incluindo sistemas integrados que atendem aos setores de contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, entre outros. Trata-se de serviço contínuo e essencial à administração pública, cuja interrupção comprometeria gravemente a execução das rotinas administrativas e o cumprimento das obrigações legais da instituição.

Desde a assinatura do contrato, a empresa ASP tem desempenhado satisfatoriamente suas obrigações contratuais, garantindo a operacionalização ininterrupta do sistema, com suporte técnico eficaz, atualizações sistemáticas e aderência à legislação vigente, em especial às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, dos Tribunais de Contas e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, com a devida justificativa da vantagem para a Administração e desde que o contrato esteja sendo executado regularmente, o que é o caso presente. Além disso, o art. 115 da mesma lei exige a demonstração de compatibilidade da prorrogação com o interesse público, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira — o que também está assegurado, uma vez que há previsão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) e dotação específica no orçamento vigente.

A prorrogação contratual se apresenta como medida mais vantajosa para a Administração, tendo em vista o elevado custo técnico e operacional de interrupção ou substituição do sistema, bem como a curva de aprendizado já vencida pelos servidores e a integração plena com os processos internos. A manutenção do vínculo contratual garante continuidade, economicidade, eficiência e segurança da informação, princípios basilares da gestão pública moderna.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do termo aditivo para prorrogação da vigência do Contrato nº 20249069 até 30 de junho de 2026, com fundamento nos arts. 107 e 115 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais à Administração Pública e ao interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

O Contrato nº 20249069, celebrado com a empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA, teve sua vigência original iniciada em 1º de julho de 2024, com término previsto para 30 de junho de 2025. Considerando a essencialidade dos serviços prestados, a Administração Pública propõe sua prorrogação por igual período, a partir da data de vencimento contratual, estendendo sua vigência até 30 de junho de 2026.

A prestação contratada trata da licença de uso e locação de software de gestão pública, serviço classificado como contínuo e indispensável à manutenção das rotinas administrativas da Câmara Municipal, abrangendo áreas como contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitações e contratos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A imperiosidade da continuidade do serviço, sem solução de continuidade, justifica a prorrogação pretendida, tendo em vista que sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades da Administração, gerando riscos à eficiência, à legalidade e ao interesse público.

No aspecto normativo, destaca-se que, embora o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que a contratação não pode, em regra, ultrapassar o prazo de vigência do respectivo crédito orçamentário, o Art. 107 da mesma norma dispõe expressamente que os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, desde que atendidas determinadas condições. Transcreve-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) também já se manifestou quanto ao caráter contínuo de serviços essenciais, enfatizando que sua interrupção pode comprometer a missão institucional da entidade, conforme estabelecido no Acórdão nº 1604/2017 – Plenário.

Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal, em seu Art. 15, define como contínuos os serviços essenciais que visam atender a necessidades públicas permanentes, cuja suspensão possa afetar a prestação de serviços públicos ou a integridade do patrimônio público:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A vantajosidade da prorrogação, conforme exige o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, também foi demonstrada com base em pesquisa de preços atualizada, realizada por meio de consulta ao Banco de Preços, instrumento de ampla visibilidade e abrangência nacional. Os dados obtidos indicam que os valores



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



praticados pela contratada permanecem compatíveis com os padrões de mercado, da região e da localidade onde se dá a execução dos serviços.

O novo prazo proposto está em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação contratual, nos casos de prestação de serviços contínuos, enquanto houver interesse da Administração e vantagem na manutenção do ajuste.

Portanto, o novo prazo considera o alinhamento ao exercício orçamentário e ao planejamento institucional, favorecendo o acompanhamento e execução financeira dos serviços contratados; a continuidade das atividades administrativas sem prejuízo à rotina operacional, garantindo previsibilidade e estabilidade na gestão dos dados e processos públicos; a segurança jurídica e administrativa, evitando interrupções que possam comprometer obrigações legais, como prazos de prestação de contas, registros contábeis, folha de pagamento e apuração fiscal; o histórico de desempenho satisfatório da contratada, sem ocorrências que desabonem a execução do objeto contratual; e a vantajosidade da prorrogação, em comparação à realização de nova contratação de sistema similar, o que envolveria custos de transição, curva de aprendizado e possível descontinuidade de dados e operações.

Desta forma, e em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com as orientações do TCU e do TCMPE, bem como com os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência administrativa, a prorrogação do Contrato nº 20249069 até 30 de junho de 2026 mostra-se juridicamente possível, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fundamentar a pretensa prorrogação contratual, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, conforme documentação anexa aos autos. A análise dos dados obtidos demonstrou que os valores atualmente praticados no contrato estão compatíveis com os parâmetros de mercado, tanto em âmbito regional quanto nacional.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A comparação com os preços de referência evidencia que a manutenção das atuais condições contratuais representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a instauração de novo procedimento licitatório tenderia a resultar em propostas com valores superiores, comprometendo os princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os dados constantes na planilha comparativa abaixo comprovam a adequação dos preços praticados à realidade mercadológica vigente, reforçando a viabilidade técnica e financeira da prorrogação contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO COTADO	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, BEM COMO AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO.	MESES	12	R\$ 3.411,78	R\$ 3.000,00

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º, já transcritos em linhas acima.

DO CONTRATO

A prorrogação ora solicitada refere-se ao **CONTRATO DE Nº 20249069**, em que figura como empresa contratada a **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, estabelecida na Rua Lauro Maia, nº 1120, bairro de Fátima, Fortaleza - CE, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2024, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARATAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, BEM COMO AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, conforme abaixo.

Exercício: 2025

Projeto / Atividade: 01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação - P.J.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249065, ficando desde já autorizadas providências cabíveis, a comissão permanente de Licitação, a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado, conforme planilha abaixo:

ITEM REFERENTE AO CONTRATO Nº 20249069					
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, BEM COMO AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO.	SERVIÇO	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 36.000,00

Canaã dos Carajás – PA, 20 de junho de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA